

**LEI Nº135 BOM JESUS DO OESTE AOS 11 DE NOVEMBRO DE 1998**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ESTABELECE E OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC-SISTEMA ESTADUAL.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, é constituído por:

I – entidades governamentais:

- a) – Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) – Câmara Municipal de Vereadores.

II – representação dos trabalhadores:

- a) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhalzinho, com Representação no Município de Bom Jesus Do Oeste;
- b) – Sindicato dos Trabalhadores na Educação, com Representação no Município de Bom Jesus Do Oeste.

III – representação dos empregadores:

- a) – Associação Comercial e Industrial de Bom Jesus Do Oeste ;
- b) – Sindicato Rural de Pinhalzinho, com representação no município de Bom Jesus Do Oeste.

Parágrafo Único – As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite, e publicado no órgão Oficial do Estado, ou em um jornal de circulação no Município.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão em que será examinado e aprovado o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM  
JESUS DO OESTE, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 1998.**

---

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado na data supra**

---

**LUIZ POZZER**  
**Sec. De Adm. E Fazenda**